LEI MUNICIPAL Nº 344, DE 20 DE SETEMBRO DE 2006.

Dispõe sobre a regularização, administração, cessão e alienação de bens imóveis de propriedade do Município e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a agilizar ações, no sentido de identificar, demarcar, cadastrar, registrar, fiscalizar, regularizar as ocupações e promover a utilização ordenada dos bens imóveis de propriedade do Município, podendo, para tanto, firmar convênios e/ou contrato com pessoas físicas ou jurídicas de direito publico ou privados, observado o disposto nesta Lei.

Art. 2º - Para atender aos objetivos previstos no artigo anterior, o Poder Executivo poderá ceder a particulares, pessoas físicas ou jurídicas, para uso exclusivo dos fins a que se destina, a título gratuito ou oneroso, bens imóveis de sua propriedade localizadas na zona urbana ou rural do Município

§ 1º - A cessão será autorizada por ato do Prefeito Municipal e será formalizado mediante contrato e/ou convênio do qual constarão expressamente as condições estabelecidas para a utilização do bem cedido, incluído, obrigatoriamente um prazo para o cumprimento do objetivo da cessão.

§ 2 º - Expirado o prazo, sem que seja utilizado o bem cedido, este voltará ao patrimônio do Município.

Art. 3º - A critério do Poder Executivo poderão ser cedidos, a título gratuito ou oneroso, imóveis do Município a:

I - entidades, sem fins lucrativos, de caráter educacional, cultural ou de assistência social;

II - pessoal físicas ou jurídicas, em se tratando de interesse público ou social ou de aproveitamento econômico na área de turismo e cultura;

§ Único - A cessão de que trata este artigo poderá ser realizada, ainda, sob o regime de concessão de direito real de uso resolúvel.

Art. 4º - A cessão, quando destinada à execução de empreendimento com fim lucrativo, será onerosa e, sempre que houver condições de competitividade, deverão ser observados os procedimentos licitatórios previstos em lei.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber a posse e uso de bens imóveis pertencentes ao Estado, à União, associações comunitárias, sindicatos, ONG'S ou a particulares, a título de cessão de uso gratuito, para a promoção de ações e políticas públicas pelo prazo a ser estipulado pelas partes.

Parágrafo Único – Os melhoramentos e benfeitorias introduzidas em imóvel previsto no caput deste artigo, durante o período em que estiver cedido ao Município não serão objeto de indenização quando da devolução do imóvel ao cedente por quaisquer das partes.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bananeiras, 20 de Setembro de 2006.

MARTA ELEONORA ARAGÃO RAMALHO
Prefeita